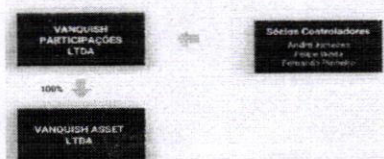


**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Número do Termo de Análise de Credenciamento		001/2023	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS	CNPJ	15.403.041/0001-04
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV	CNPJ	15.564.779/0001-45
<b>II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA</b>		<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>GESTOR</b> <b>X</b>
Razão Social	VANQUISH ASSET MANAGEMENT LTDA.		CNPJ 20.711.029/0001-99
Endereço	AV. PRESID. JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 - TORRE D 13º ANDAR, SALA 103 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO		Data Constituição 22/04/2015
E-mail (s)	@VANQUISH-compliance		Telefone (s) 11 4395-6342 11 3045-5528
Data do registro na CVM	22/04/2015	Categoria (s)	GESTORA DE CARTEIRA
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
<b>Principais contatos com RPPS</b>		<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b> <b>Telefone</b>
ANDRÉ DE GODOY PEREZ XIMENEZ		CEO	andre.ximenez@vanquisham.com.br (11) 4395-6342 - 3045-5528
FERNANDO PAULO PINHEIRO DE SOUSA		DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE	fernando.pinheiro@vanquisham.com.br (11) 4395-6342 - 3045-5528
FELIPE WADA		DIRETOR DE GESTÃO E INVESTIMENTOS	felipe.wada@vanquisham.com.br (11) 4395-6342 - 3045-5528
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	X Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	X Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	X Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	X Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	Não
<b>III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:</b>			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		
<b>IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:</b>		<b>CNPJ</b>	<b>Data da Análise</b>
VANQUISH CORAL FIRF LP		09.319.052/0001-08	25/07/2023
VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP		15.188.380/0001-07	25/07/2023
<b>V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO</b>			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades	<p>Segundo informado no seu próprio website, a Vanquish é uma empresa especializada na gestão de fundos multimercado e renda fixa, que busca proporcionar aos cotistas retornos consistentes no médio prazo, seguindo um rigoroso controle e gerenciamento de risco. Já tomando como base informações do Questionário Due Diligence, temos a informação de que: A análise das operações envolvendo títulos de crédito privado contempla a avaliação da viabilidade do investimento, seu prazo de duração, a remuneração do título e o rating da emissão divulgado por agências de classificação de risco especializadas, assim como a compatibilidade do crédito com a política de investimento de cada fundo. Quando cabível, são analisados também o setor, a capacidade de pagamento da empresa e/ou estrutura de crédito. Cada proposta de aquisição de títulos de crédito privado é analisada pelo Comitê de Crédito (vide Política de Risco), no qual é definido o limite global de investimento por emissor. Para fins de monitoramento dos títulos de crédito privado, as equipes de Gestão e de Risco avaliam periodicamente a liquidez do ativo, a qualidade de crédito do emissor e a evolução das demonstrações financeiras. A companhia atua com a gestão de fundos de investimento, com foco em operações de crédito e não exerce outras funções quanto a administração fiduciária, custódia, entre outras.</p>		

Qualificação do corpo técnico	<p><b>André Godoy Perez Ximenez</b>, profissional CPA-20, formado em economia pela Mackenzie e então sócio da Vanquish, está no mercado desde 2002 e já exerceu a função de trader multimercados na Infinity Asset, Coordenador na fundação Promon de Previdência Social, analista de investimentos na FIBRA (Fundação Itaipu Brasil de Previdência Complementar), sócio da Focus invest, analista de renda fixa e multimercados na Safra e analista financeiro na Bradesco Seguros.</p> <p><b>Felipe Wada de Souza</b>, profissional CGA, formado em economia pela universidade São Judas Tadeu e pós-graduado em derivativos pela Universidade de São Paulo, está no mercado desde 1997 e atuou como gestor de volatilidade e fundos na Infinity Asset, foi gestor na Daycoval, Co-Gestor na Claritas, foi trader de volatilidade na SLW voltildade, além de exercer função de operador pleno na SLW Corretora e na Planner Corretora.</p> <p><b>Fernando Paulo Pinheiro de Souza</b> é formado em Administração, economia e sistemas de informação pela universidade São Marcos, além de tecnólogo em gestão bancária pela universidade Bandeirantes. Fernando iniciou sua carreira em 2001 como gerente de relacionamentos da CRK Informática, tendo passado pela atuação de gerente de controladoria de fundos no Banco Daycoval, gerente de administração fiduciária e custódia no Banco Petra. Dentre as atuações mais recentes, destacamos a atuação como gerente de fundos na Andbank e Head de produtos estruturados na Infinity Asset, chegando inclusive a posição de partner, até chegar a ser sócio da Vanquish.</p> <p>FONTE: LinkedIn</p>
Histórico e experiência de atuação	A atuação mais recente, quanto a gestão de fundos de investimento, faz referência aos seus respectivos períodos a frente da Infinity Asset, até março de 2023, quando os três profissionais citados acima deixaram a antiga empresa e assumiram sociedade na Vanquish.
Principais Categorias e Fundos ofertados	A Vanquish exerce a gestão de sete fundos de investimento, sendo três destes, fundos de renda fixa, um renda fixa mas com sufixo crédito privado, dois multimercado e um fundo de ações.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Apesar da instituição dispor de uma política para gestão de risco, que dispõe sobre a atuação de áreas da empresa como área de risco, diretoria de risco, comitê de risco, recentemente, uma operação envolvendo IDI's flexíveis, realizados pela antiga gestora dos fundos sob a tutela da Vanquish, as quais podem ser entendidas como operações de crédito, não foram realizadas pois a contraparte não honrou com o pagamento. Apesar da operação não ter sido realizada pela Vanquish, os três sócios da empresa tinham participação na gestão da Infinity, empresa que realizou tal operação que veio a prejudicar diretamente a Vanquish. Sendo assim, entendemos que apesar de listados como conservadores, os fundos sob gestão da Vanquish dispõem de elevado nível de risco.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	No caso das operações envolvendo IDI's flexíveis, diferentemente das IDI's padrão, que são negociadas na B3, as flexíveis não possuem padrão pré-definido e os detalhes são decididos entre as partes envolvidas. A RJI Corretora, administradora da carteira, apresentou documento onde consta a ICP Ventures, empresa do grupo Infinity, como sendo a contraparte responsável pela estruturação da operação. Porém, a ICP diz ser a estruturadora e intermediária, não a contraparte final. A não divulgação da contraparte efetiva é um ponto relevante do caso, que traz a tona possíveis fraudes na estruturação da operação. Contudo, não há comprovação do envolvimento dos representantes da Vanquish com os problemas que envolvem a operação e é importante que se diga que nenhum outro problema tais como processos administrativos foram identificados quanto a empresa e a seus representantes.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Comprovada através de envio de certidões por e-mail.
Volume de recursos sob administração/gestão	Com base nas informações do Questionário Due Diligence, ao final de 2022 o patrimônio sob gestão da Vanquish era de R\$ 11.558.949,54, mas a instituição dispunha apenas de um portfólio sob gestão. Em 2023, a Vanquish assumiu a gestão de alguns fundos, principalmente oriundos da Infinity Asset, empresa a qual alguns atuais sócios da Vanquish trabalhavam. Com base em informações colocadas junto a ANBIMA ( <a href="https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-deinvestimento/gestores.htm">https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-deinvestimento/gestores.htm</a> ) referente a maio de 2023, o patrimônio sob gestão da Vanquish era de R\$ 110,03 milhões, sendo 5,32% destes, oriundos de RPPS.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Alguns fundos que foram passados da Infinity para a Vanquish eram divulgados como "conservadores", porém, possuíam operações com derivativos sem garantia. A administradora (RJI) foi informada pela nova gestora (Vanquish) que a Infinity montou uma operação de IDI's flexíveis, que só poderia ser exercida no dia 17/05/2023, data de vencimento. Diferentemente das opções IDI's padrão, que são negociadas na B3, as opções IDI's flexíveis não possuem um padrão pré-definido, sendo os detalhes decididos entre as partes envolvidas. Segundo a Vanquish, não foi possível exercer as opções no dia do vencimento, pois a contraparte não honrou com o pagamento. Tal evento gerou queda considerável aos fundos sob gestão da Vanquish, que conforme análise comparativa realizada, até então, apresentavam retornos condizentes com seus benchmarks e com seus pares de mercado.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A gestora é signatária dos seguintes códigos de regulação e melhores práticas: - Código de Administração de Recursos de Terceiros que abrange o Código de Distribuição; - Código de Regulação e Melhores Práticas; - Código para o Programa de Certificação Contínua; - Código de Ética.
Outros critérios de análise	Em assembleia realizada no dia 12 de junho de 2023, os cotistas do VANQUISH CORAL FIRF LP deliberaram por manter a gestão do fundo a cargo da Vanquish. Em assembleia realizada no dia 13 de junho de 2023, os cotistas do VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP deliberaram por manter a gestão do fundo a cargo da Vanquish.

#### VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Diante dos problemas de liquidez dos ativos investidos, bem como a deliberação das últimas assembleias de cotistas, que decidiu por manter os fundos sob gestão da Vanquish, decidimos credenciar a instituição, mesmo diante dos problemas operacionais, da possibilidade de envolvimento dos representantes da gestora na operação que gerou todo o problema ao fundo e do não completo enquadramento as regras previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022.

Local:	ITAIQUIRÁ/MS		Data	25 de julho de 2.023
<b>VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>	
ANDREI MARCELO FARIA	COORDENADOR GERAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	842.271.681-04		
ÁURIO LUIZ COSTA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	338.125.861-34		
MARCOS DANIEL ECHEVERRIA	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	030.662.781-74		
CLÍSSIA JESYANE DA SILVA CREPALDI	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	832.337.171-72		
FÁBIA MESSIAS DE OLIVEIRA	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	011.569.381-55		

## CREDCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.



Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Assinatura de representante(s) legal(is) da instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores